



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO -- 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anulam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestro 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | • 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | • 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | • 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:754 — Põe de novo em vigor, com um aditamento, a portaria n.º 5:154, referente a tómbolas e rifas, e revoga a portaria n.º 6:391.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:095 — Cede definitivamente à Câmara Municipal do concelho de Almada uma casa abarracada, com uma faixa do terreno anexo, a leste da igreja da povoação da Trafaria, destinada à construção de um mercado agrícola.

Portarias n.ºs 6:755 e 6:756 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Leonil, concelho do Moimenta da Beira, e do Monseerrate, da cidade, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:096 — Altera as rubricas de várias verbas inscritas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinadas a ocorrer ao pagamento de despesas com ajudas de custo e transportes por subvenções no estrangeiro do pessoal do Conselho Nacional do Ar.

Decreto n.º 18:097 — Proíbe a importação no continente da República e ilhas adjacentes de papagaios e outros psitacídeos.

Decreto n.º 18:098 — Determina que a responsabilidade dos capitães dos navios, definida no artigo 38.º do regulamento de 31 de Janeiro de 1889, seja transferida para os donos das mercadorias inscritas nas alfândegas ou estâncias de despacho do posto respectivo sempre que estes as mandem buscar a bordo do navio transportador.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:099 — Manda que as praças de pré reformadas abatidas ao efectivo das suas companhias, nos termos do artigo 178.º do Código de Justiça Militar, que se apresentem depois, já fora do prazo estabelecido na última parte da determinação 3.ª da *Ordem do Exército* n.º 8, sejam mandadas aumentar novamente ao efectivo dessas unidades, caso justifiquem a sua ausência.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:100 — Dispensa aos aspirantes a engenheiros construtores navais a frequência de qualquer curso respeitante à construção e arquitectura de aviões e dirigíveis.

Decreto n.º 18:101 — Aprova o regulamento da lota industrial de Setúbal.

Portaria n.º 6:757 — Considera extinta a comissão do vogal do conselho administrativo da Inspeção da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:102 — Modifica as disposições por que se rege o Cofre Geral de Emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria do Jôgo

Portaria n.º 6:754

Ouvidas as estações competentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, revogar a portaria n.º 6:391, de 4 de Setembro de 1929, e suscitar a aplicação dos preceitos estabelecidos nos vários números da portaria n.º 5:154, de 11 de Janeiro de 1928, com o seguinte aditamento:

13.º Os governadores civis cassarão as licenças concedidas, com apreensão e inutilização de toda a aparelhagem usada para os fins desta portaria, logo à segunda reclamação, devidamente comprovada, contra irregularidades cometidas no uso das autorizações concedidas.

Paços do Governo da República, 17 do Março de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:095

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 do Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Almada seja definitivamente cedida, para a mandar demolir e no seu local proceder à construção de um mercado agrícola, uma casa abarracada, com uma faixa do terreno anexo, a leste da igreja da povoação da Trafaria, freguesia do Caparica, do mesmo concelho, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 960\$, a pagar à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, por intermédio da sua delegada no referido concelho, logo após a publicação deste decreto, que fica sem efeito se a cessionária der ao próprio cedido destino diverso do indicado ou se não começar a concluir as obras do mercado nos prazos, respectivamente, de três meses ou um ano, contados da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 do Março de 1930.— *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Luís Maria Lopes da Fonseca*.